



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 059 / 2022

**“DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DO
INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS (LIBRAS) OU DE SISTEMA QUE
INTEGRE E SUPRA ESSA FUNÇÃO,
EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS QUE
TENHA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

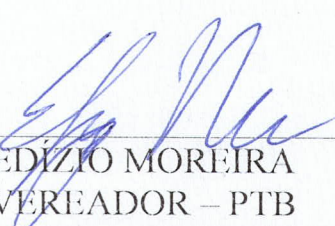
A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º – Todos os Prédios públicos no âmbito do Município de Maracacanaú deverão contar e/ou disponibilizar a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se por Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se por sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, tablet ou em um computador com acesso à internet.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

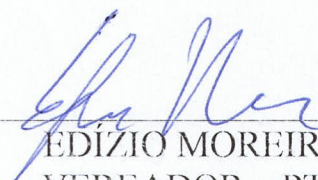
Art. 2º – O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento dos Prédios Públicos do Município de Maracanaú.

Art. 3º – O sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único: O atendimento presencial consiste em disponibilizar interpretes de Libras para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação de serviço.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o amplo acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva em todos os serviços de saúde, público e privado, no âmbito do Município de Maracanaú, tendo em vista já existir em nosso Município Lei sobre esse tema.

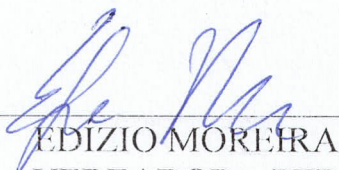
A referida proposição visa permitir uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, através da presença do intérprete, praticando assim, a verdadeira inclusão social, visto que é por meio dessa linguagem que o surdo fará a interação na sociedade.

Outrossim, o projeto de lei tem como objetivo assegurar o devido cumprimento da Lei Federal nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais- Libras como uma das línguas oficiais do país, sendo regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005.

Salienta-se que a falta da linguagem traz graves consequências para o desenvolvimento do ser humano, sobretudo no que diz respeito ao seu desenvolvimento social, intelectual e emocional.

Cumprido esclarecer que no tocante à apresentação da matéria, não há óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

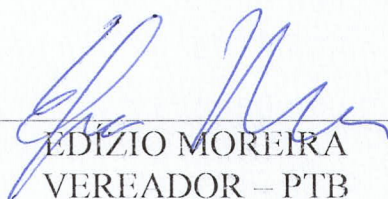
Ao Município compete prover a tudo quanto diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de lei se insere, na definição de interesse local, pois visa promover o amplo acesso dos portadores de deficiência auditiva em todos os serviços que são oferecidos nos Prédios Públicos do Município, de modo a facilitar a comunicação e tornar a comunicação e mais acessível para todos.

A proposta é de extrema importância, uma vez que obriga os serviços oferecidos pelo município, a disponibilizar uma infraestrutura que estabeleça a comunicação entre surdos e ouvintes, visando melhorias na qualidade de vida destes cidadãos, e de suas famílias, garantindo sobretudo a inclusão social.

Considerando o exposto, pede-se apoio ao Douto Plenário para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB